



**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024**

PROCESSO LEGISLATIVO: 123653/2023.

PROJETO DE LEI: 349 /2023.

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária.

INICIATIVA: Sebastião Valter Fernandes.

PARECER CFO N° 135/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº349/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Secretário (a) nas Unidades Educacionais do Município de Araucária

Em sua justificativa, o Vereador Valter argumenta que:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o cargo de secretário (a) nas Unidades Educacionais Municipais tendo em vista que é uma ação extremamente importante para melhorar os atendimentos nas secretarias das Unidades de Ensino,visto que, hoje os atendimentos nas secretarias são realizados pelo assistente administrativo, porém esse profissional tem sua ação limitada, ficando privado de realizar algumas tarefas de competência do cargo de secretário (a). Atualmente toda a documentação escolar é enviada à documentadora do Município, a qual realiza o atendimento na Secretaria Municipal de Educação, portanto este projeto de lei, também, é de suma importância para não sobrecarregar a documentadora escolar, que atende todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador.*





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

A Constituição Federal em seu art. 6º dispõe que a educação é um direito social:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
23/11/2023 14:06:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 14:06:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p655f86a28be99>.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 23/11/2023 14:06:35





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº135/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 349/2023.

Araucária, 28 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

030676.320307.689.869-53

28/11/2023 28/10/2023 15:30:39

Assinatura digital. A assinatura digital é feita com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 15:30:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p656631de9b927>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 28/11/2023 15:30

